Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.616, de 14 de setembro de 2005

Vigência a partir de **30 de Março de 2015**.
Dada por Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015

~~**Dispõe sobre a criação da Diretoria de Ação Social, conforme especifica.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 1º Fica criada a Diretoria de Ação Social, órgão superior da Prefeitura Municipal de Piedade, com poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 1º Fica criada a Diretoria de Ação Social, Cidadania e Habitação, órgão superior da Prefeitura Municipal de Piedade, com poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.005, de 19 de junho de 2009.

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 2º Ficam criados cargos no Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme especificado nos Anexos I, II, e III, partes integrantes desta lei:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 14 de setembro de 2005.~~

~~**José Tadeu de Resende**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 63. - Lei nº 4.372, de 30 de março de 2015.